



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.022

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- A Tabela de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Iguape, passa a vigorar com o seguinte reajuste:

TABELA DE VENCIMENTOS

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 707,69
02	R\$ 786,81
03	R\$ 865,92
04	R\$ 1.022,70
05	R\$ 1.100,38
06	R\$ 1.258,60
07	R\$ 1.416,85
08	R\$ 1.809,52
09	R\$ 1.967,73
10	R\$ 2.124,55
11	R\$ 2.360,43
12	R\$ 3.147,28
13	R\$ 3.934,10

Art.2º- É fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos Vencimentos.

Art.3º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 05 DE FEVEREIRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.023

DE 08 DE MARÇO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO “GRUPO MAIOR IDADE DE IGUAPE”, ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS, BEM COMO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER À REFERIDA DESPESA.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao “Grupo Maior Idade”, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.207.929/0001-02, com sede na Av. Jânio Quadros s/n, Iguape, visando fomentar a melhoria da qualidade de vida dessa faixa etária.
- Art.2º- A transferência de verbas efetivar-se-á através de repasses mensais no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- Art.3º- A aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente lei, será supervisionada e analisada pela Administração municipal, devendo a entidade beneficiada prestar contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do repasse, sob pena de sustação das transferências até a efetiva regularização.
- Art.4º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial, no valor e nas dotações próprias no Orçamento vigente, assim discriminados.

Unidade Orçamentária	02.11.00	Departamento de Cultura, esportes, Turismo e Eventos
Funcional programática	27.812	Desporto comunitário
Programa	0013	Esporte e lazer
Projeto/atividade	2110	subvenção ao grupo maior idade de Iguape
Categoria econômica	3.3.50.00	subvenção social
Valor	R\$ 6.600,00	

- Art.3º- Os recursos necessários para atender à execução da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Unidade Orçamentária	99.00.00	Reserva de contingência
Funcional programática	99.999	Reserva de contingência
Programa	9999	Reserva de contingência
Projeto/atividade	9999	Reserva de contingência
Categoria econômica	9.9.99.00	Reserva de contingência
Valor	R\$ 6.600,00	

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 08 DE MARÇO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## **LEI Nº 2.024** DE 19 DE MARÇO DE 2010

ALTERA O § 2 DO ART. 1º DA LEI Nº 1.818, DE 03 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUI AOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES, A QUALQUER TÍTULO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS OU NÃO, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E FECHAMENTO DOS TERRENOS E PAVIMENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS PASSEIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 1.818, de 03 de junho de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art.1º-.....*

*§.2º-Na limpeza de terrenos e calçadas é vedado o uso de fogo, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais)”*

Art.2º- O artigo 5º da Lei nº 1.818, de 03 de junho de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art.5º-O Município poderá executar as obras ou serviços previstos nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, quando o responsável, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação, não as tiver realizado, cobrando-se além das multas aplicadas, o custo da obra ou serviço, excetuando-se a limpeza e capinação do terreno que poderá ser realizado pela Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação”*

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 19 DE MARÇO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.025 DE 19 DE MARÇO DE 2010

DISPÕE SOBRE A NÃO APLICAÇÃO DA LEI Nº 2.014/09, NOS IMÓVEIS COMPROVADAMENTE JÁ EDIFICADOS NA DATA DA LEI Nº 20.14 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Nobre Vereador Marcelino José Andrade Pereira –PHS-:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a aplicação da Lei nº 2.014 de 09 de Novembro de 2009, sobre imóveis comprovadamente já edificadas na data da Lei nº 2.014 de 09 de Novembro de 2009.

§.1º-Para fins do disposto no “caput” deste artigo, deverá o interessado comprovar:

- I- Prova de titularidade da área, através de documento de compra e venda regularmente registrado ou outro legalmente constituído;
- II- Prova de regularização e registro da área maior, junto ao Cartório de Imóveis e Anexos de Iguape;
- III- Prova de cadastro e Certidão negativa de débitos da área maior, junto à Municipalidade;
- IV- A área a ser desmembrada deverá possuir testada para a Rua ou outro logradouro público;
- V- Planta e projeto de regularização devidamente aprovado pelo setor ou Departamento competente, da edificação constante na área a ser desmembrada.

§.2º-Não será regularizados os desmembramentos de áreas não edificadas ou cujas edificações não atendem ao inciso IV do parágrafo anterior.

Art.2º- O interessado, adquirente da área a ser desmembrada, apresentará requerimento ao Prefeito do Município, instruído com as provas de que tratam os incisos I, II e III do parágrafo primeiro do artigo anterior.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

**- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -**

- Art.3º- O Chefe do Poder Executivo encaminhará o expediente regularmente instruído à divisão de engenharia do Município ou órgão competente, que analisará, inclusive determinando vistoria e levantamentos, se necessários, expedindo parecer circunstanciado, pelo deferimento ou não do pedido, dentro de sessenta dias improrrogáveis, juntando todas as medidas e confrontações que a identifiquem com precisão.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art.5º- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 19 DE MARÇO DE 2010**

**Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.026 DE 30 DE MARÇO DE 2010

ALTERA O ANEXO II QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI Nº 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUANTO AO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego público de Agente de Controle de Vetor, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Agente de controle de vetor	11	10	Ensino fundamental	II

Art.2º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 30 DE MARÇO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.027 DE 30 DE MARÇO DE 2010

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.015 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE OBRIGA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A UTILIZAR AS CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE EM BENS PÚBLICOS PRÓPRIOS OU DE USO DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica revogada a Lei nº 2.015 de 13 de Novembro de 2009, que obriga o Poder Público Municipal a utilizar as cores da Bandeira do Município de Iguape em bens públicos próprios ou de uso da Municipalidade, e dá outras providências.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 30 DE MARÇO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.028

DE 17 DE MAIO DE 2010

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO PERDIDO EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes da Secretaria de Economia e Planejamento;
- II - celebrar o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, convênios objetivando a percepção de recursos visando a aquisição de equipamentos e realização de construções, reformas e demais obras;
- III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas relativas a aquisição de equipamentos e obras mencionadas no inciso II deste artigo.

Art.2º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 17 DE MAIO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.029 DE 17 DE MAIO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO DER/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagens DER/SP, para execução das obras e serviços de recuperação de Estradas vicinais.
- Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença relacionadas na cláusula “Das obrigações do Município”, no instrumento do convênio.
- Art.3º- As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão por conta de verbas de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 17 DE MAIO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.030

DE 01 DE JUNHO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO DER/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagens DER/SP, para execução das obras de pavimentação da Estrada Municipal de ligação da Rodovia SP 222 a Icapara, denominada Estrada Municipal Prefeito Osmar de Freitas Santos.
- Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença relacionadas na clausula “Das obrigações do Município”, no instrumento do convênio.
- Art.3º- As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão por conta de verbas de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.029 de 17 de Maio de 2010.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 01 DE JUNHO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.031

DE 01 DE JUNHO DE 2010

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS  
NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Créditos Adicionais Especiais na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para suporte das dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.04.00-DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

451- Infra estrutura Urbana

7-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

1062-CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL

4.4.90.00- APLICAÇÕES DIRETAS 100 R\$ 200.000,00

02.11.00-TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

27- Desporto e lazer

812-Desporto comunitário

13-ESPORTE E LAZER

2111-REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL RUBENS DE OLIVEIRA

4.4.90.00- APLICAÇÕES DIRETAS 101 R\$ 150.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS R\$ 350.000,00

Art.2º- Os recursos necessários para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais abertos pelo art. 1º, serão realizados através de repasses de recursos financeiros decorrentes de celebração de convênios com o Estado de São Paulo ou com a União.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 01 DE JUNHO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.032

DE 16 DE JUNHO DE 2010

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER, MEDIANTE CONTRATO ESPECIFICO, RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO – FECOP.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002;
- II - assinar com o Banco do Brasil S/A., com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previsto no Inciso I deste Artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;
- III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo único- A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art.2º- A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

**- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -**

- Art.3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 16 DE JUNHO DE 2010**

**Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.033

DE 29 DE JUNHO DE 2010

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS  
NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Créditos Adicionais Especiais na importância de R\$ 356.600,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais), para suporte das dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Especificações das dotações

11.00-TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

27- Desporto e lazer

812-Desporto comunitário

13-ESPORTE E LAZER

2110-SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO DA MAIOR IDADE DE IGUAPE

3.3.50.00- TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES

PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 99 R\$ 6.600,00

4-DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

451- Infra estrutura Urbana

7-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

1062-CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL

4.4.90.00- APLICAÇÕES DIRETAS 100 R\$ 200.000,00

11-TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

27- Desporto e lazer

812-Desporto comunitário

13-ESPORTE E LAZER

2110-REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL RUBENS DE OLIVEIRA

4.4.90.00- APLICAÇÕES DIRETAS 101 R\$ 150.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS R\$ 356.600,00

Art.2º- Os recursos necessários para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais abertos pelo art. 1º, serão realizados através de repasses de recursos financeiros decorrentes de celebração de convênios com o Estado de São Paulo ou com a União.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 29 DE JUNHO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.034

DE 07 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica alterado o Quadro Geral de Pessoal da Empresa Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.642, de 11 de janeiro de 2002, cujos empregos públicos e respectivos salários passarão a vigorar de acordo com a presente Lei, estabelecidos no seu quadro anexo I.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da empresa pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 07 DE JULHO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## ANEXO I

### QUADRO DE PESSOAL E SALÁRIOS DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA

Nº ordem	Quantidade	Nome do Cargo	Proveniente	Carga Horária semanal	Valor
01	15	Agente de Arrecadação	E	40h	540,00
02	01	Ajudante geral	E	40h	465,00
03	01	Auxiliar Contábil	E	40h	720,00
04	01	Contador	E	40h	1.440,00
05	05	Supervisor	E	40h	720,00
06	05	Vigia	E	40h	465,00
07	02	Coordenador	C	40h	1.140,00
08	01	Gerente Administrativo	C	40h	1.800,00
09	01	Assistente Administrativo	C*	40h	850,00

C – Admissão para cargo em Comissão

E – Admissão através de Concurso Público

C\*- Cargo de Confiança exclusivo para funcionário concursado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.035

DE 24 DE AGOSTO DE 2010

DISCIPLINA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, dentro do âmbito municipal, será formado por 07 (sete) membros, e adotará a seguinte constituição:

- I- um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II- dois representantes de professores, escolhidos por meio de assembléia específica para esse fim, registrado em ata;
- III- dois representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Mestres, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV- dois membros indicados por representantes da sociedade civil, escolhido por meio de assembléia específica para esse fim, registrada em ata.

§.1º-Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§.2º-Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§.3º-Em caso de não existência de órgão de classe, na hipótese do inciso II deste artigo, deverão tais segmentos realizar reunião especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§.4º-Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§.5º-O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.6º-A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto ou Portaria, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§.7º-Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela entidade executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e, IV do *caput* deste artigo e do decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§.8º-Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I- o CAE terá 1(um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
- II- o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;
- III- a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III ou IV deste artigo.

§.9º-Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I- mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II- por deliberação do segmento representado;
- III- pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV- pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.10-Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§.11-Nas situações previstas no §.9º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente.

§.12-No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 10, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art.2º- Compete ao CAE:

- I- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no art. 2º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- II- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III- zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e
- IV- receber o relatório anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

§.1º-Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§.2º-Compete ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I- comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- II- fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- III- realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- IV- elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei.

Art.3º- O Município deve:

- I- garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
  - a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
  - b) disponibilidade de equipamento de informática;
  - c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;e
  - d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;
- II- fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art.4º- O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 11.947 e suas regulamentações.

Parágrafo único- A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.478, de 27 de agosto de 1997.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## **LEI Nº 2.036**

DE 27 DE AGOSTO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR POR ATÉ 1 (UM) ANO OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A ABRIGAR MUNÍCIPES VÍTIMAS DE DESASTRE NATURAL DO VALO GRANDE, FIRMADOS COM FULCRO NA LEI 1.877, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado prorrogar por até 1 (um) ano os contratos de locação de imóveis destinados a abrigar munícipes vítimas de desastre natural do Valo Grande, firmados com fulcro na Lei 1.877, de 16 de agosto de 2006.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 27 DE AGOSTO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI N° 2.037

DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO "ORGANIZAÇÕES SOCIAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO

Art.1º- O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§.1º-A qualificação, credenciamento e supervisão das Organizações Sociais poderá ser efetuada diretamente pelo Poder Executivo.

§.2º-A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei e aqueles previstos na Lei Federal n° 9.637, de 15 de maio de 1998, ficando o controle interno a cargo dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art.2º- São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

- I- comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
  - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
  - e) composição e atribuições da diretoria;
  - f) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
  - g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
  - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e,
  - i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito Municipal, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

- II- haver aprovação, pelo Chefe do Poder Executivo, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social;
- III- contar com cinco anos de efetivo exercício das atividades na área da saúde.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º- O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I- ser composto por:
  - a) 40% ( quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, divididos igualmente entre os Poderes Legislativo e Executivo;
  - b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos neste estatuto;
  - c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

- II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução.
- III - os representantes das entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.
- IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.
- V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.
- VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.
- VII - os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.
- VIII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art.4º- Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- I- fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II- aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV- designar os membros da diretoria;
- V- fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI- aprovar e dispor sobre a extinção da sociedade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII- aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- VIII- aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX- aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e,
- X- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Art.5º- Cumpridos os requisitos dos arts. 2º, 3º e 4º, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta lei, deverá formular requerimento expresso ao chefe do Poder Executivo, instruído com cópias autenticadas dos documentos necessários.

Art.6º- Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Poder Executivo decidirá, em despacho fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, se defere ou não o pedido.

§.1º-No caso de deferimento , o Poder executivo expedirá Decreto de reconhecimento, após o que, no prazo de dez dias da publicação, emitir-se-á o certificado de qualificação.

§.2º-Indeferido o pedido, no prazo do parágrafo anterior será dada ciência da decisão mediante publicação em órgão de divulgação dos atos oficiais.

§.3º-O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

- I- a requerente não atender aos requisitos descritos nos artigos 2º,3º, e 4º desta Lei; ou
- II- a requerente não se enquadrar nas atividades previstas no art. 1º desta Lei;
- III- a documentação apresentada estiver incompleta.

## SEÇÃO III DO CONTRATO DE GESTÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.7º- Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art.8º- O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão público e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único- O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Chefe do Poder Executivo, que ouvirá previamente a assessoria da área correspondente à atividade fomentada.

Art.9º- Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; bem como o disposto no artigo 111 da Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e, também, os seguintes preceitos:

- I- especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos • de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade; e
- II- a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único- A assessoria do Poder Executivo da área de atuação da entidade deve definir as demais cláusulas do contrato de gestão a ser firmado.

Art.10- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o contrato de gestão de que trata o artigo 7º desta lei, com as entidades qualificadas no âmbito do Município, nas respectivas áreas de atuação.

## SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.11- A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela assessoria do Poder Executivo da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§.1º-A entidade qualificada apresentará ao Poder Público signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse Público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§.2º-Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§.3º-A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art.12- Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.13- Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, para proceder aos expedientes jurídicos necessários à preservação do patrimônio público.

## SEÇÃO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art.14- As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art.15- Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.1º-São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento anual, assim como os adicionais (especial e suplementar) e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§.2º- Os bens, de que trata este artigo, serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante autorização ou permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§.3º-Para firmar o contrato de gestão com qualquer entidade credenciada como organização social, o Poder Público Municipal obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§.4º- Os contratos celebrados nos moldes do parágrafo anterior sofrerão fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da auditoração das contas anuais do Município.

Art.16- Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único- A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

## SEÇÃO VI DA DESQUALIFICAÇÃO

Art.17- O Poder Executivo deverá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão ou nesta lei.

§.1º-A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§.2º-A desqualificação importará na reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

**- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -**

- Art.18- A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.
- Art.19- A organização social responsável pelas atividades na área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.
- Art.20- Quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado à Câmara Municipal, para o órgão, diretoria, ou entidade, supervisora do contrato de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social.
- Art.21- As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 15 DE SETEMBRO DE 2010**

**Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.038

DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

INSTITUI GRATIFICAÇÃO A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, NO MÊS DE DEZEMBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída gratificação anual, que poderá ser concedida aos servidores ativos que compõe o quadro funcional da Câmara Municipal de Iguape, no mês de Dezembro de cada ano, a critério do Presidente.

§.1º-A gratificação de que trata esta Lei, poderá ser concedida em cada exercício, desde que haja disponibilidade Orçamentária e financeira.

§.2º-O valor da gratificação dependerá da disponibilidade Orçamentária e financeira de que trata o parágrafo anterior.

Art.2º- A gratificação concedida por não ser habitual ou ajustada, não integra e nem se incorpora ao salário do funcionário.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas de necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 30 DE SETEMBRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.039

DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EM GERAL, ENCAMINHANDO PREVIAMENTE CÓPIAS INTEGRAIS DE SEUS RESPECTIVOS EDITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Nobre Vereador Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro – PSDB:

- Art.1º- O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar previamente à Câmara Municipal de Iguape, cópias integrais de todos os Editais de Licitações em andamento e futuras, a partir da vigência da presente Lei, permitindo a mais ampla publicidade da abertura do certame, em conformidade com o artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Iguape e Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- Art.2º- As copias de Editais de Licitações e documentos que o integram, deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, anteriores à data de abertura da licitação, independentemente da modalidade eleita, para conhecimento dos Senhores Vereadores e afixação em local próprio, para vasto conhecimento público, sob pena de nulidade.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 30 DE MARÇO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.040

DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA NOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Nobre Vereador Agnaldo Xavier –PR-:

Art.1º- Fica vedada a contratação e nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou ainda de função gratificada na administração pública direta ou indireta, nos poderes Executivo e Legislativo do Município de Iguape, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

§.1º-Considera-se parente até terceiro grau:

- a) consangüíneo: pai,mãe, avô, avó, bisavó, filho (a), neto (a), bisneto (a), irmão, irmã, sobrinho (a), tio (a);
- b) conjugal: marido, esposa, os que mantenham relação conjugal ou os de qualquer outra sociedade conjugal reconhecida por lei;
- c) afim: sogro (a), padrasto, madrasta, genro,nora, enteado (a), cunhado (a).

Art.2º- Os servidores atuais que se enquadram nas situações previstas nesta lei deverão ser exonerados em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único-O Departamento de Recursos Humanos do órgão contratante, exigirá, para fins de nomeação ou de designação, prévia declaração das pessoas indicadas de que as mesmas não mantêm vínculo matrimonial, de união estável ou parental até o terceiro grau com qualquer dos ocupantes de mandato eletivo descritos no artigo 10 da presente lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

**- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -**

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por verba próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 30 DE SETEMBRO DE 2010**

**Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.041

DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ESTRUTURAL NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação técnica na área de meio ambiente e desenvolvimento territorial com Universidades, escolas e organizações não governamentais.
- Art.2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação técnica na área de meio ambiente e desenvolvimento territorial com Municípios, Estados e com a União.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 14 DE OUTUBRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.042

DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica criado o Programa Municipal de Proteção de Mananciais.
- Art.2º- O Programa Municipal de Proteção de Mananciais tem por finalidade:
- I- Proteger as áreas de mananciais do Município;
  - II- Garantir a qualidade da água no abastecimento público;
  - III- Promover a execução de programas intersetoriais de proteção dos mananciais e dos recursos hídricos do Município;
  - IV- Promover a execução de programa de educação ambiental;
  - V- Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisa e atividades ligadas às questões hídricas.
- Art.3º- Fica criado o Dia Municipal de Mananciais, que será comemorado anualmente aos 22 de Março (Dia Mundial da água)
- Art.4º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 14 DE OUTUBRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI N° 2.043

DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente COMODEMA, constitui órgão deliberativo, consultivo e de assessoria da Prefeitura Municipal de Iguape.

Art.2º- O COMDEMA tem por finalidade:

- I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente e ao uso dos recursos naturais do Município;
- II- estudar, definir e propor normas e diretrizes visando compatibilizar a proteção ambiental com o desenvolvimento sócio econômico do Município, de modo a colaborar com a sua administração;
- III- promover a execução de programas intersetoriais de proteção dos ecossistemas e dos recursos naturais do município;
- IV- promover a execução de programas de educação ambiental;
- V- manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisa e atividades ligadas ao meio-ambiente e às questões sócio-ambientais;
- VI- identificar, diagnosticar e opinar conclusivamente sobre possíveis casos de danos sócio-ambientais que possam ocorrer no Município em decorrência de programas, obras ou projetos.

Art.3º- O COMDEMA será composto por conselheiros titulares, representando Organizações Governamentais e Sociedade Civil, paritariamente, sendo os mesmos escolhidos através de lista de candidaturas pela sociedade civil contendo no máximo três nomes, encaminhada ao Prefeito Municipal, o qual deverá, através de Decreto, nomear um dos nomes da lista para cada uma das cadeiras designadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º- O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos por seus pares.

Art.5º- O COMDEMA será constituído por 8 (oito) conselheiros, sendo:

- I - 4 quatro representantes do poder público;
- II- 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único- O mandato dos conselheiros do COMDEMA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o exercício de suas funções de caráter voluntário, gratuito e considerado de relevante serviço público.

Art.6º- O COMDEMA, sempre que informado de possível agressão ao meio ambiente, poderá promover diligências no sentido de sua apuração, notificando o agente responsável e o órgão competente para a aplicação das medidas cabíveis.

Art.7º- O COMDEMA manterá com os órgãos da administração municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para os esclarecimentos pertinentes à defesa do meio ambiente e ao uso dos recursos naturais do Município.

Art.8º- O COMDEMA, mediante projetos, aprovados pelo Prefeito Municipal, poderá pleitear recursos a fundo perdido junto às agências de financiamento nacionais e internacionais, cabendo a administração e prestação de contas dos mesmos à diretoria do conselho em conformidade com a Lei 8.666/93.

Art.9º- O COMDEMA poderá recorrer, quando necessário, a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

Art.10- O Poder Executivo, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação ambiental e ao uso dos recursos naturais.

Art.11- O Poder Executivo proporcionará ao COMDEMA todas as condições para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art.12- A organização e o funcionamento do COMDEMA serão disciplinados no seu Regimento Interno.

Parágrafo único- No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o COMDEMA votará o seu Regimento Interno, a ser homologado por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

**- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -**

- Art.13- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.497, de 31 de dezembro de 1.997.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 14 DE OUTUBRO DE 2010**

**Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.044

DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica estabelecido como subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Prefeito Municipal de Iguape, o valor de R\$ 9.635,40 (nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).
- Art.2º- Fica estabelecido como subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Vice-Prefeito Municipal de Iguape, o valor de R\$ 3.852,60 (três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).
- Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2005.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 27 DE OUTUBRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.045

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

DEFINE O LIMITE DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDE O §3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 062 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica definido como limite para as obrigações de pequeno valor a que alude o §.3º, do art. 100 da Constituição Federal, o maior benefício do regime geral da Previdência Social.
- Parágrafo único- Se o valor da Execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no §.3º do art. 100 da Constituição Federal.
- Art.2º- O pagamento do titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de sessenta dias, contados da apresentação de requerimento à Prefeitura, instruído com Certidão expedida pelo Cartório ou pela Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.
- Art.3º- As obrigações já inscritas em precatório e que satisfaçam o disposto no art. 1º desta Lei, serão pagas no prazo máximo de um ano, observada a atual ordem de inscrição.
- Art.4º- Na hipótese do precatório já ter sido incluído no Orçamento do Município de Iguape, será considerada obrigação de pequeno valor aquela que, respeitado o limite de valor do maior benefício do regime geral da Previdência Social, seja atualizado conforme os §§ 5º e 12 do art. 100 da Constituição Federal.
- Art.5º- Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

**- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -**

- Art.6º- Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedido-se, simultaneamente, se for o caso, requisições de pequeno valor e requisição de precatório.
- Art.7º- Os recursos necessários para atender à execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.903 de 06 de Fevereiro de 2007.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.046

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL BAIRRO DE ILHA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa denominar-se Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “Prof. Antônio Tadeu Pereira Cunha”, a Escola Municipal localizada no Bairro Ilha Grande, antes designada Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Bairro Ilha Grande.
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## **LEI Nº 2.047**

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL BAIRRO DO SABAÚMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa denominar-se Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “Profª. Neide Fernandes Franco”, a Escola Municipal localizada no Bairro do Sabaúma, antes designada Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Bairro do Sabaúma.
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.048

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BAIRRO DO RETIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental “Profª. Maria da Graça Costa Ribeiro”, a Escola Municipal localizada no Bairro do Retiro, antes designada Escola Municipal de Ensino Fundamental Bairro do Retiro.
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## **LEI Nº 2.049**

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL BAIRRO DO ITATINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa denominar-se Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “Prof. Tadashi Namba”, a Escola Municipal localizada no Bairro do Itatins, antes designada Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Bairro do Itatins.
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## **LEI Nº 2.050**

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL BAIRRO DO ITIMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa denominar-se Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “Prof. José Luiz de Aguiar”, a Escola Municipal localizada no Bairro do Itimirim, antes designada Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Bairro do Itimirim.
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.051

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL BAIRRO DO ENGENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa denominar-se Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “Prof. Haroldo Ribeiro da Silva”, a Escola Municipal localizada no Bairro do Engenho, antes designada Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Bairro do Engenho.
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.052

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ALFA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa denominar-se Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “Profª. Marilza Cecília Martins Trigo”, a Escola Municipal localizada no Bairro do Rocio, antes designada Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfa I.
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.053

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ALFA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa denominar-se Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “Prof. Iranilton Silva de Andrade”, a Escola Municipal localizada no Bairro do Morro Seco, antes designada Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfa II.
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.054

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALFA III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental “Profª. Célia José de Camargo Castro”, a Escola Municipal localizada no Bairro do Rocio, antes designada Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfa III.
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## **LEI Nº 2.055**

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Nobre Vereador Marcelino José de Andrade -PHS:

- Art.1º- O Logradouro Público conhecido como Rua Sorocabinha, no Bairro do Rocio, passa a denominar-se Rua “Manoel Simões Xavier”.
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.056/10

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Balneária para o exercício financeiro de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 53.540.711,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e quarenta mil, e setecentos e onze reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>52.288.299,66</b>
Receita Tributária	R\$ 6.236.100,00	
Receita de Contribuição	R\$ 10.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 335.800,00	
Receita de Serviços	R\$ 147.500,00	
Transferências Correntes	R\$ 42.196.099,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.362.800,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.964.000,00</b>
Alienação de Bens	R\$ 15.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 5.949.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$	-4.711.588,66
Dedução das Transferências Correntes	R\$ -4.711.588,66	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>53.540.711,00</b>

Art.3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## 1- Por Função de Governo

Legislativa	R\$	1.982.000,00
Administração	R\$	6.347.959,00
Assistência Social	R\$	1.412.834,52
Saúde	R\$	11.008.700,00
Educação	R\$	17.331.616,00
Cultura	R\$	1.529.000,00
Urbanismo	R\$	10.060.398,48
Saneamento	R\$	310.000,00
Gestão Ambiental	R\$	983.000,00
Agricultura	R\$	316.220,00
Comercio e Serviços	R\$	387.000,00
Transporte	R\$	380.000,00
Desporto e Lazer	R\$	809.460,00
Encargos Especiais	R\$	582.523,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>53.540.711,00</b>

## 2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R\$	1.982.000,00
Administração Geral	R\$	3.842.182,00
Administração Financeira	R\$	2.505.777,00
Assistência ao Portador Deficiência	R\$	31.600,00
Assistência a Criança e Adolescente	R\$	678.825,92
Assistência Comunitária	R\$	702.408,00
Atenção Básica	R\$	10.944.500,00
Vigilância Sanitária	R\$	64,200,00
Ensino Fundamental	R\$	14.397.997,00
Ensino Médio	R\$	76.556,00
Ensino Superior	R\$	100.000,00
Educação Infantil	R\$	2.727.063,00
Educação de Jovens e Adultos	R\$	30.000,00
Difusão Cultural	R\$	1.529.000,00
Infra-Estrutura Urbana	R\$	625.000,00
Serviços Urbanos	R\$	9.435.398,48
Saneamento Básico Urbano	R\$	310.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	R\$	983.000,00
Abastecimento	R\$	316.220,00
Turismo	R\$	387.000,00
Transporte Rodoviário	R\$	380.000,00
Desporto Comunitário	R\$	809.460,00
Outros Encargos Especiais	R\$	582.523,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>53.540.711,00</b>

## 3- Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R\$	44.085.711,00
Despesas de Capital	R\$	9.355.000,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>53.540.711,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## 4 – Por Órgão da Administração

Poder Legislativo	R\$	
Câmara Municipal		1.982.000,00
Poder Executivo – Administração Direta		
Gabinete da Prefeita e Dependências	R\$	820.510,00
Departamento de Administração	R\$	3.604.195,00
Departamentos de Finanças	R\$	2.505.777,00
Dep. De Obras, Serviços e Meio Ambiente	R\$	12.049.618,48
Ensino Fundamental	R\$	6.450.350,00
FUNDEB	R\$	9.600.000,00
Ensino Médio	R\$	76.556,00
Ensino Superior	R\$	100.000,00
Ensino Infantil	R\$	1.074.710,00
Educação de Jovens e Adultos	R\$	30.000,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos	R\$	2.725.460,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	11.008.700,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.412.834,52
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>53.540.711,00</b>

Art.4º- Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:

- I- abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 4,95% (quatro virgula noventa e cinco por cento) do orçamento da despesa da Prefeitura e da Câmara Municipal, isoladamente;
- II- utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e o artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;
- III- realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- IV- realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;
- V- realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
- VI- abrir, no curso da execução do orçamento de 2009, créditos adicionais suplementadas para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
- VII- transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

**- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -**

Parágrafo Único- Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Art.5º- Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2011 revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

**Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## **LEI Nº 2.057**

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO PORTO DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Nobre Vereador Lucinete De Souza Silva-Pr:

- Art.1º- O Logradouro Público conhecido como Rua “c”, que tem início na Rua Bento Pereira da Rocha e em sua extensão até seu término no cruzamento com a Rua Capitão Oliveira, passa a denominar-se Rua “Benedito Peniche”.
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.058

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO AEROPORTO FUTEBOL CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de terreno ao Aeroporto Futebol Clube, sociedade esportiva amadora, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 07.733.663/0001-64, a fim de viabilizar a instalação de uma sede, em terreno inserido em área remanescente do 18º perímetro, que assim se descreve: a referida área tem início no marco 01 (um), cravado junto à esquina da Avenida Vereador Manoel Gonçalves Pires, (antiga Rua aeroporto), com a Rua Itapema; daí segue no AZ 205°05'50 e distância de 40,00 metros, confrontando com a Rua Itapema até o 02 (dois, deste deflete à direita até o marco 03 (três), no AZ 295°13'16, e distância de 15,00 metros, confrontando com área remanescente ; deste deflete à direita até o marco 04 (quatro), no AZ 25°05'50'' e distância de 40 metros, confrontando com área remanescente; deste deflete à direita até o marco 01 (um), no AZ 215°13'16'' e distância de 15,00 metros, confrontando com a Avenida Vereador Manoel Gonçalves Pires (antiga Rua aeroporto), ponto de partida onde teve início esta descrição, totalizando assim, uma área de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados).
- Art.2º- O Aeroporto Futebol Clube deverá implementar a instalação de sede social no prazo de 04 (quatro) anos, contados da lavratura da escritura de doação, sob pena de retrocessão.
- Art.3º- Passam a fazer parte integrantes desta Lei, o memorial descritivo e o croquis, em anexo.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas de necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

**- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -**

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

**Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal**